



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 23 de maio de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VI | Nº 676 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

LEI MUNICIPAL Nº 1.432/2018

“Dispõe sobre a destinação ambiental correta dos pneus inservíveis existentes no município e dá outras providências.”.

A Câmara Municipal de Capim Branco, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais do município de Capim Branco, compreendidos por distribuidores, revendedores de pneus novos, usados e recauchutados, borracharias, prestadores de serviços e demais segmentos que manuseiam pneus inservíveis, ficam obrigados a possuir locais seguros para armazenagem dos referidos produtos até destino final adequado, atendendo as normas técnicas e legislação em vigor no país.

Art. 2º - Os pneus inservíveis deverão ser armazenados no estabelecimento de maneira ordenada e classificada de acordo com suas dimensões.

Art. 3º - Os locais de armazenamento deverão ser:

- I – Compatíveis com volume e segurança do material armazenado.
- II – Cobertos e fechados de maneira a impedir a acumulação de água.
- III – Sinalizados corretamente alertando para os riscos do material armazenado.

Art. 4º - VETADO

Art. 5º - VETADO.

Art. 6º - Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação municipal, estadual ou federal, os estabelecimentos mencionados no caput do artigo 1º, que não cumprirem o estabelecido nesta lei, ficam sujeitos as seguintes penalidades:

- I – Multa de 5 UFCB;
- II – Multa de 10 UFCB e cassação da licença do estabelecimento no caso de reincidência.

Parágrafo único - Também estão sujeitos às penalidades quaisquer pessoas que estejam realizando o descarte de pneus em locais inadequados.

Art. 7º - VETADO

Art. 8º - VETADO.

Art. 9º - Os pneus inservíveis poderão ser utilizados pelo Município para a realização de obras, muros de contingências e quaisquer outras atividades de reaproveitamento, desde que respeitada a legislação ambiental federal, estadual e municipal.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capim Branco, 14 de maio de 2018.

ELMO ALVES DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL



LEI MUNICIPAL Nº 1.427/2017

“AUTORIZA A CRIAÇÃO DE FEIRA LIVRE DO BAIRRO BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Capim aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º VETADO.

Art. 2º A feira livre destinar-se-á à venda a varejo de produtos agrícolas, pescados, aves, suínos e artesanatos, bem como produtos e subprodutos de fabricação caseira.

Art. 3º VETADO

Art. 4º VETADO.

Art. 5º A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco, 14 de maio de 2018.

ELMO ALVES DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL